



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 626/2023
DE 03 DE MAIO

Altera artigos e anexo I do Decreto nº 983/2021, que "Define os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros/SE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Barra dos Coqueiros;

CONSIDERANDO o edital nº 01/2020 – Processo de Seleção Simplificado para provimento de vagas de cargos de nível fundamental, médio, técnico e nível superior, publicado em 15 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 983/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Para fins deste Decreto, considera-se:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – Servidor avaliado: servidor nomeado, no âmbito da administração municipal, para exercício de cargo de provimento efetivo e que se encontra sob processo avaliativo a contar da data de entrada em exercício, durante 02 (dois) anos;

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 4º do Decreto nº 983/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – O estágio probatório, com duração de 02 (dois) anos, tem por finalidade permitir à administração avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido nomeado, mediante a aprovação em concurso público, observando os seguintes fatores:

Art. 3º - Fica alterado o inciso I do art. 9º do Decreto nº 983/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – As avaliações serão realizadas periodicamente e envolve as seguintes etapas:

I – avaliação parcial, com periodicidade de 04 (quatro) meses, durante os 02 (dois) anos de duração do estágio probatório, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor, serão registrados em formulários próprios, de acordo com os Anexos I e II, parte integrante deste Decreto;

Art. 4º - Altera o art. 26 do Decreto nº 983/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – Compete ao setor de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

I – comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Decreto;

II – calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando hipóteses que vão de encontro ao estabelecido neste Decreto;

III – assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Estágio Probatório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão de Avaliação;

V – receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 03 de maio de 2023.


Alberto Jorge Santos Macedo

Prefeito Municipal

ANEXO I